



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1662

De 15 de outubro de 1968

Dispõe sôbre a construção de conjuntos residenciais.

Artigo 1º - Quando se tratar de construção de conjunto residencial superior a 9 (nove) unidades tipo econômico, que vise solucionar o problema habitacional no Município, a área mínima do lote de terreno será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor Dr. Elézer Puglia
Projeto de lei nº 50/68
Processo 98/68.

adna/.